



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024**

**"CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO COELHO/SP".**

**ZEEIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 1º** - Observada a necessidade de melhora constante na concepção das políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino e da gestão escolar da rede municipal de ensino, fica criada estrutura administrativa e pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação fica organizada com a seguinte estrutura:

- I** - Secretário Pedagógico;
- II** - Secretário Administrativo e Financeiro da Educação;
- III** - Diretor de Planejamento Educacional;
- IV** - Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental;
- V** - Diretor Pedagógico da Educação Infantil e Creches;
- VI** - Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares;
- VII** - Professor Formador.

**Parágrafo único.** O cargo de Professor Formador já se encontra concursado, devidamente destacado na Lei Complementar 16/2021.



## **SEÇÃO I**

### **Das competências do Secretário Pedagógico**

**Art. 3º -** Compete ao Secretário Pedagógico:

**I -** coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações municipal, estadual e federal;

**II -** promover a democratização da gestão escolar, por meio da participação da comunidade no processo;

**III -** coordenar, supervisionar, orientar e executar os serviços relacionados a manutenção do ensino municipal em suas diversas etapas e modalidades;

**IV -** definir, elaborar, coordenar e viabilizar a implantação de programas, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento do ensino;

**V -** estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do processo educacional municipal;

**VI -** promover a orientação técnico-pedagógica do pessoal docente, necessárias à eficiência das ações educacionais e à melhoria da qualidade de ensino;

**VII -** definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação vigente;

**VIII -** a coordenação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

**IX -** o monitoramento e a avaliação dos resultados da educação do Sistema Municipal de Ensino;

**X -** apoiar as demais secretarias municipais em temas transversais às políticas públicas para a educação;

**XI -** executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO II**

### **Das competências do Secretário Administrativo e Financeiro da Educação**

**Art. 4º -** Compete ao Secretário Administrativo e Financeiro da Educação:

**I -** assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos inerentes à Pasta;

**II -** acompanhar a execução financeira e orçamentária de todos os serviços, orientando, avaliando seus desempenhos, o impacto e os resultados dos serviços prestados;

**III -** na gestão e controle da aplicação de normas legais;



- IV** - na análise de estudos de controle dos custos da folha de pagamento em cumprimento às normas e procedimentos legais vigentes;
- V** - acompanhar a prestação de contas do PDDE do Município;
- VI** - acompanhar a aplicação financeira da Educação Pública Municipal, referente ao cumprimento dos índices constitucionais;
- VII** - buscar informações técnicas e recursos financeiros junto a Secretaria Estadual de Educação;
- VIII** - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO III**

#### **Das competências do Diretor de Planejamento Educacional**

**Art. 5º** - Compete ao Diretor de Planejamento Educacional:

- I** - implementar o macro currículo, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do planejamento e execução de projetos e programas;
- III** - adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo e do processo ensino-aprendizagem;
- IV** - adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares;
- V** - adequar aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para avaliação dos resultados dos processos ensino-aprendizagem;
- VI** - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;
- VII** - executar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das competências do Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental**

**Art. 6º** - Compete ao Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental:



**I** - participar da formulação e definição de políticas públicas e diretrizes pedagógicas, elaborando e adequando os planos pedagógicos para a educação municipal, em conformidade com as Legislações Municipal, Estadual e Federal em consonância com o plano municipal de governo;

**II** - organizar, analisar e formular dados para embasar planos, programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do plano municipal de governo;

**III** - planejar e orientar de forma orgânica e estrutural, subsídios necessários para formação continuada de todos os profissionais do Sistema Municipal de Ensino;

**IV** - articular e organizar conjunto de ações e soluções para o desenvolvimento das políticas educacionais no Município;

**V** - manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução, nas Unidades Escolares Municipais, sob sua responsabilidade;

**VI** - executar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais, sob sua responsabilidade, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;

**VII** - diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais, na sua área de atuação;

**VIII** - opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;

**IX** - elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o às peculiaridades das Unidades Escolares Municipais;

**X** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais sob sua responsabilidade;

**XI** - realizar o acompanhamento, controle e avaliação das práticas pedagógicas realizadas, as Unidades Escolares Municipais;

**XII** - implantar e manter projetos e atividades de promoção e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos;

**XIII** - acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação municipal;

**XIV** - analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar;

**XV** - apreciar, acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as atividades relacionadas às atividades de recuperação dos alunos do Ensino Fundamental Municipal, principalmente;

**XVI** - seguir as diretrizes da supervisão de ensino, traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos oficiais;



**XVII** - implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano de Gestão de cada Unidades Escolar Municipal;

**XVIII** - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;

**XIX** - difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação pública municipal;

**XX** - sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais;

**XXI** - implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

**XXII** - orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Escolares Municipais;

**XXIII** - assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Escolares Municipais;

**XXIV** - participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais;

**XXV** - emitir parecer referente à autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos do Sistema de Ensino Municipal;

**XXVI** - participar de todas as outras atividades previstas na legislação vigente e pertinente, relacionadas ao seu campo de atuação e a sua função;

**XXVII** - seguir as normas internas da Secretaria Municipal de Educação, referentes às respectivas etapas e modalidades de ensino.

**XXVIII** - executar outras atividades correlatas.

## **SECÃO V**

### **Das competências do Diretor Pedagógico de Educação Infantil e Creches**

**Art. 7º** - Compete ao Diretor Pedagógico de Educação Infantil e Creches:

**I** - manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução, nas Escolas de Educação Infantil e Creches, sob sua responsabilidade;



**II** - executar as atividades de supervisão nas Escolas de Educação Infantil e Creches, sob sua responsabilidade, garantindo a integração de projetos e atividades de ensino;

**III** - diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Escolas de Educação Infantil e Creches, na sua área de atuação;

**IV** - opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo;

**V** - elaborar e executar o Plano de Trabalho da Supervisão de Ensino, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o às peculiaridades das Escolas de Educação Infantil e Creches;

**VI** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das Escolas de Educação Infantil e Creches sob sua responsabilidade;

**VII** - realizar o acompanhamento, controle e avaliação das práticas pedagógicas realizadas nas Escolas de Educação Infantil e Creches;

**VIII** - implantar e manter projetos e atividades de promoção e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos;

**IX** - acompanhar, orientar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos referentes às Escolas de Educação Infantil e Creches;

**X** - implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano de Gestão de Escola de Educação Infantil e Creche;

**XI** - aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas no Projeto Político Pedagógico e relacionados ao seu campo de atuação;

**XII** - difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação municipal;

**XIII** - sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas unidades educacionais;

**XIV** - sugerir medidas para melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

**XV** - assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Escolas de Educação Infantil e Creches;

**XVI** - participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal das Escolas de Educação Infantil e Creches, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais;



**XVII** - participar de todas as atividades previstas na legislação municipal, relacionadas ao seu campo de atuação e a sua função;

**XVIII** - seguir as normas internas da Secretaria Municipal de Educação, referentes às respectivas etapas e modalidades de ensino;

**XIX** - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO VI**

### **Das competências do Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares**

**Art. 8º** - Compete ao Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares:

**I** - atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mantendo seus registros e arquivos em ordem, atendendo a demanda das Unidades Escolares Municipais;

**II** - gerenciar os registros e documentos escolares;

**III** - controlar a operacionalização dos processos de matrícula, rematrícula e transferência de alunos;

**IV** - controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes;

**V** - resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;

**VI** - colaborar com o planejamento escolar anual;

**VII** - orientar os docentes sobre a funcionalidade de diários escolares;

**VIII** - manter os sistemas da Secretaria Estadual e do Ministério da Educação, com informações atualizadas;

**IX** - acompanhar e controlar a execução de programas relativos às atividades dos diversos setores;

**X** - acompanhar e controlar o programa de estágio nos diversos setores da educação pública municipal;

**XI** - acompanhar o deslocamento dos alunos com o transporte escolar;

**XII** - participar das atividades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo às exigências legais;

**XIII** - cumprir a legislação vigente, as normas regulamentares e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, tomando providências quanto às possíveis irregularidades;

**XIV** - acompanhar as mudanças necessárias de infraestrutura das Unidades Escolares Municipais;



**XV** - administrar as demandas de pedidos de materiais junto ao almoxarifado, mantendo sempre parceria junto ao Diretor Administrativo Educacional e Diretor Pedagógico.

**XVI** - adequar e difundir as diretrizes traçadas para avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos as Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares;

**XVII** - executar outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO VII**

### **Das competências do Professor Formador**

**Art. 9º** - Compete ao Professor Formador; nesta Lei complementando as demais atribuições já contidas na Lei Complementar 16/2021:

**I** - realizar o acompanhamento das atividades Acadêmicas da UNIVESP em Engenheiro Coelho e orientação aos alunos que necessitam de apoio no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

**II** - realizar a divulgação do programa, acompanhamento das matrículas, formação do corpo docente e avaliação do processo ensino/aprendizagem do EJA;

**III** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho global das atividades acadêmicas da UNIVESP em Engenheiro Coelho e do EJA;

**IV** - apreciar, acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as atividades relacionadas às atividades de recuperação dos alunos do EJA;

**V** - sugerir medidas para melhoria contínua da produtividade do processo ensino-aprendizagem;

**VI** - auxiliar no acompanhamento do HTPC sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar Municipal;

**VII** - executar outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS**

**Art. 10** - Ficam criados, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, os cargos e/ou empregos públicos com as respectivas quantidades, forma de provimento e referências, constantes da tabela abaixo:

24





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

<b>Denominação</b>	<b>Forma de Provimento</b>	<b>Requisitos e habilitações para provimento</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Referência</b>
Secretário Pedagógico	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em nível superior	01	63
Secretário Administrativo e Financeiro da Educação	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em nível superior	01	63
Diretor de Planejamento Educacional	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54
Diretor Pedagógico do Ensino Fundamental	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54
Diretor Pedagógico de Educação Infantil e Creches	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena específica; ou outra licenciatura, com pós graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área da educação.	01	54
Diretor de Infraestrutura e Serviços Escolares	Função comissionada de livre nomeação e exoneração	Formação em nível superior	01	54



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 02 de fevereiro de 2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho-SP, 02 de fevereiro de 2024.

**MENSAGEM Nº 01 / 2024**

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei complementar, que visa "**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO COELHO/SP**".

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **PAULO CESAR SCHOLL**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**N E S T A**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2024**

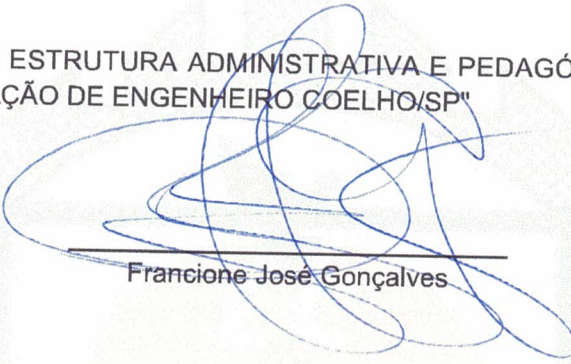
**Protocolo:** 0058 / 2024 - **Data e Hora:** 02 de fevereiro de 2024 16:31

**Tipo:** Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

**Remetente:** Poder Executivo

**Destino:**

**Assunto:** "CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO COELHO/SP"



Francione José Gonçalves

---

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: [sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br](mailto:sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br)